



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – RS

Ata da Sessão Extraordinária do dia vinte e cinco de novembro do ano de dois e vinte e um, às dezoito horas. Presentes os Vereadores: Gilberto Valdemar Rosa, Maria Helena Morrudo Castro Vicente, Flavio da Rosa Pahim, Victor Matheus da Silveira Just, Flamarion Keller da Silva, Danieli Buttinger de Oliveira, José Luis Cogo Carvalho e Alex dos Santos Martins. Leituras das correspondências. Leitura do Projeto de Lei 149/2021, mensagem justificativa e parecer da DPM. Leitura da Ementa do Projeto de Lei 149/2021, juntamente com o Parecer Jurídico – Projeto de Lei 149/2021 - Autoriza o Poder Executivo a assinar termo de acordo junto ao Estado do Rio Grande do Sul para fins de pagamentos de atraso de repasses junto a programas da saúde, sem acréscimo de juros e correções monetárias. **Parecer Jurídico** - Na qualidade de assessor jurídico desta Casa Legislativa, venho através deste, apresentar PARECER JURIDICO relativo ao projeto de lei acima exposto, diante das razões de fato e de direito a seguir: O Poder Executivo protocolou o projeto de lei o qual tem por objetivo “autoriza o Poder Executivo a assinar termo de acordo junto ao Estado do Rio Grande do Sul para fins de pagamentos de atraso de repasses junto a programas da saúde, sem acréscimo de juros e correções monetárias. Em seu teor e forma, o Projeto encontra-se fundamentado dentro dos moldes exigidos legalmente e com iniciativa pelo Poder Executivo, nos termos de disposição específica contida na Constituição Federal e Estadual, reproduzida na nossa Lei Orgânica Municipal. Quanto a sua matéria, o Executivo justifica se fazer necessário tendo em vista o valor ser pago de forma imediata. Não obstante, não se pode afastar, de forma peremptória, discussão sob o ângulo de que sempre que a administração abre mão do ingresso de recursos financeiros, se estará diante de uma renúncia de receita em sentido amplo, o que não significa dizer, porém, que estará, em todos os casos, configurada eventual irregularidade. ISSO POSTO, opina pelo regular prosseguimento do projeto de lei, eis que enquadra-se corretamente nos requisitos de admissibilidade e competência e legalidade. Assim, encaminho o projeto de lei juntamente com este parecer, para apreciação das comissões desta casa, após deliberação em plenário. Sala das Sessões Francisco Emilio Gabriel, 25de Novembro de 2021. Vitor Giovanni Rumpel Farias – Assessor Jurídico. A seguir passou-se aos pareceres das comissões, o Presidente concedeu a palavra à Vereadora Danieli Buttinger de Oliveira, relatora da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** - PARECER DO PL 149/2021 - Então como



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – RS

relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final farei a leitura do parecer tendo em vista que não tivemos tempo hábil para reunir todos os integrantes da Comissão. Parecer do PL Municipal 149/2021 que “Autoriza o poder Executivo a assinar termo de acordo junto ao Estado do Rio Grande do Sul para fins de pagamentos de atraso de repasses junto aos programas da saúde, sem acréscimo de juros e correções monetárias. O Projeto de Lei encontram-se de acordo quanto aos aspectos lógicos, jurídicos, legais e constitucionais. Lendo a Mensagem Justificativa nº 149, fica claro que mesmo que tenhamos o direito de recorrer à justiça para perceber os valores devidamente corrigidos, temos a fragilidade temporal, que provavelmente exclua os anos de 2014 a 2016 diante da prescricionalidade jurídica de 5(cinco) anos conforme previsto no Código Civil, artigo 206, parágrafo 5º, inciso I, que estabelece tal prazo para a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, ou seja, ingressar com ação judicial a essa altura, será atrasar ainda mais a liberação de recursos e ainda sob o iminente risco de perder os recursos dos anos de 2014, 2015 e 2016. Mas é importante registrar, conforme demonstrada na última página, anexa ao projeto de lei em discussão. Caso, não tivéssemos o ordenamento jurídico da prescrição, o valor que teríamos o direito de receber seria de R\$ 1.033.587,21 (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), ou seja, deixaremos de receber R\$ 455.526,51 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos). Valor que hoje nos propomos a receber pouco mais da metade ou seja conforme informado. Mas temos de ser pragmáticos hoje, ou seja, temos de avaliar o cenário posto para que os prejuízos do nosso Município não sejam maiores. E avaliando o cálculo apresentado, desconsiderando os anos prescritos teríamos tão somente R\$ 403.468,10 (quatrocentos e três mil reais, quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos), ou seja, R\$ 174.592,60 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). Entretanto, após uma breve análise e conforme o parecer anexado da DPM e do parecer jurídico desta casa emito o meu parecer como relatora da comissão acima citada como FAVORÁVEL, porém que o Conselho Municipal de Saúde seja comunicado, sendo que existe tempo hábil já que o retorno será através de e-mail. Deixando aos demais membros da comissão a análise da concordância ou não com a relatoria. Em sequência o Presidente concedeu a Palavra a Vereadora Maria Helena



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – RS

Morrudo Castro Vicente, Relatora da **Comissão de Economia e Finanças Públicas** - PARECER referente ao Projeto de Lei 149/2021 que trata da autorização para o Executivo Municipal assinar termo de consolidação de dívida com o Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 578.060,70, referentes aos valores pendentes de pagamento por parte do Estado dos anos de 2014 até 2018. O parecer jurídico é favorável ao presente projeto. A Mensagem Justificativa informa da urgência da apreciação do mesmo, tendo em vista que o Executivo Municipal tem o prazo para resposta até o dia vinte e seis de novembro. Analisando o presente projeto não se vislumbra irregularidades, ou renúncia de receita, tendo em vista que se for ajuizar uma ação para cobrança dos valores via judicial, por determinação dos ordenamentos jurídicos o município só poderá reaver a cobrança dos últimos cinco anos, devido a prescrição quinquenal conforme já mencionado pela comissão anterior, e analisando a projeção realizado pelo setor de contabilidade, considerando os valores que não estão prescritos, ainda teremos um ganho de R\$ 174.592,60, conforme calculo anexado ao projeto de lei, e também essa relatora entende que não é renúncia de receita tendo em vista que o município não tinha computado em seu orçamento o recebimento desses valores, o parecer da DPM quanto se refere a renúncia de receita definida no artigo 14 da LC nº 101/2000, entende que a referida matéria de créditos, objeto do presente projeto, não está totalmente contemplada na Lei Complementar 101/2000, da mesma forma entende essa relação que para ter evitado a prescrição o gestor de 2019 teria que ter judicializado a ação até 31/12/2019, não cabendo mais para a atual administração. Diante dos fatos e para evitar perder de receber o valor que está sendo ofertado para pronto pagamento e em razão de que a saúde é um setor que está sempre precisando de recurso à relatora emite parecer favorável ao projeto de lei 149/2021, devendo os demais membros se manifestar quando a concordância do projeto. A seguir o Presidente da mesa solicitou que o Prefeito Municipal Fernando Pahim, explicasse o Projeto. O Prefeito informou que já há bastante tempo vem negociando essa dívida com o Estado, onde inclusive o Estado queria compor a dívida no sentido de vender um terreno que hoje é a capatazia do DAER para o município, o que não foi aceito, uma vez que o terreno era do município e o mesmo cedeu para o Estado não havendo motivo para comprar uma coisa que já era sua, além de outras composições que também não foram aceitas, e por fim venho esse ofício de nº 0893/2021



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – RS

da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, sinalizando o pagamento dos valores devidos, mediante a assinatura do presente termo, tendo em vista que a secretaria da saúde do município é a que mais precisa de recurso e esse valor será de grande importância para aquisição de medicamentos e demais material necessários para o andamento da secretaria, razão pela qual entende que o melhor será assinar o presente acordo para que se possa receber o mais breve possível o valor, a seguir foi dada a palavra ao Assessor Jurídico do Poder Executivo Felipe Della Pace Rosa que explicou mais uma vez como seria assinado o presente termo de consolidação da dívida. Na sequência os vereadores fizeram os questionamentos, a primeira a fazer uso da palavra foi a Vereadora Danieli onde pergunto como se daria a operacionalização do item 4, onde fala que “autoriza o estado a descontar de créditos recebíveis decorrentes dos programas municipais de saúde, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, eventual valor pago a maior dos créditos do item 1”. O Assessor Jurídico do Executivo Municipal Felipe Della Pace Rosa, informou que é no caso de que se o município tivesse recebido nesse período de 2014 a 2018 algum valor correspondente a essa dívida daí seria descontado nesse valor, mas que conforme foi pesquisado junto a secretaria do estado, não tem valores a ser descontado, uma vez que a dívida que existia em 2018 e que foi paga em 16 parcelas para o município não está computada nesse cálculo. A seguir foi dada a palavra ao Vereador Alex dos Santos Martins, que relatou que a primeiro momento também estava na dívida com relação a renúncia de receita, mas depois analisando o que foi dito com relação à prescrição numa eventual ajuizamento de uma ação, entendeu que o melhor caminho é firmar o presente termo. O Vereador Jose Luis, se manifestou perguntando se não vai haver algum apontamento ao Gestor de 2019 por não ter providenciado no ingresso da ação para evitar a prescrição? Sendo que o assessor jurídico informou que não tem como afirmar como será procedida ou interpretada pelos órgãos fiscalizadores essa falta de atuação por parte do anterior Gestor. Os demais vereadores apenas manifestaram a concordância com o presente projeto de lei, devido o curto prazo que foi dado para uma melhor análise do caso, e para evitar que não se receba nem esse valor que está sendo proposto para pagamento imediato e por se tratar de verba da saúde, a qual é de extrema importância, emitem parecer favorável. Após as manifestações o Presidente colocou o



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – RS

projeto em votação, tendo sido aprovado por todos os vereadores presentes. Nada mais havendo a tratar encerro a presente sessão.

Gilberto Valdemar Rosa

Presidente

Victor Matheus da Silveira Just

Secretário



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul

Rua General João Antônio nº 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – RS